



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Ref.: Pregão Presencial 026/2023

Recorrente: ADRIANO DOS SANTOS JALES – LTDA

CNPJ: 07.115.086/0001-47

A Prefeitura Municipal de Itaporanga, Estado da Paraíba irá realizar, no dia 21 de junho de 2023 às 09:00 (nove horas), licitação na modalidade Pregão Presencial sob o nº 026/2026, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DE GRANDE PORTE PARA EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA.**

ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

DOS FATOS

Trata-se de resposta a impugnação de edital apresentado pela pessoa jurídica **ADRIANO DOS SANTOS JALES – LTDA, CNPJ: 07.115.086/0001-47.**

Conforme consta nos autos, a licitante jurídica **ADRIANO DOS SANTOS JALES – LTDA** apresentou impugnação no prazo legal.

ANÁLISE DE MÉRITO

I – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe demonstrar a tempestividade do presente Recurso, conforme item do edital descrito abaixo:

**“3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
- 3.2. Qualquer
impugnação/consulta/pedido de
esclarecimento em relação a eventuais
dúvidas de interpretação do presente edital,
deverá ser dirigida por escrito a Pregoeira, no
endereço Praça João Pessoa, 32, Centro,
Itaporanga/PB, deste edital ou por e-mail
cplitaporanga@gmail.com - Tel.: **(083) 3451-
2383** informando o número da licitação
indicada no Edital, até 02 (dois) dias úteis
antes da data da entrega dos envelopes,
devidamente protocolado no órgão deste
município”**

A sessão pública iria acontecer de 21 de julho de 2023 às 09:00 (nove horas).

Desta forma a impugnação apresentada pela empresa **ADRIANO DOS SANTOS JALES – LTDA** no dia 15/06/2022 encontra-se **TEMPESTIVO**.

II - DAS RAZÕES APRESENTADAS

1 – Para a reforma do edital, a Recorrente **ADRIANO DOS SANTOS JALES – LTDA** fez a seguinte alegação:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

DO DIRECIONAMENTO INDEVIDO DE MARCA

Inicialmente, alertamos que o Termo de Referência respectivo do certame conduz a uma marca específica no mercado (**VERTEC**), em que pese existência de outras opções disponíveis que atenderiam, de modo eficiente, o interesse público (primário e secundário) da Administração Pública.

No âmbito das licitações a regra é de proibição ao direcionamento do edital para determinada marca ou modelo, conforme se vê no art. 7º, parágrafo 5º da Lei 8666/93:

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

O §7º do art. 15 da Lei nº 8.666/93 prevê ainda que:

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda: 1 - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca.

Bem verdade que, de acordo com a Súmula/TCU nº 270, “em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificção”.

Fonte: colacionado da impugnação da recorrente.

III - DO PEDIDO

A recorrente, em sua impugnação, faz o seguinte pedido:



Diante de todo o exposto, **REQUER-SE** a total procedência da presente impugnação, com efeito de retificação do Edital e Termo de Referência, com o fim específico de que se proceda à devida e necessária alteração do descritivo de todos os itens previstos, uma vez que se trata de direcionamento indevido de marca, o que impede e participação de outras empresas interessadas e frustra o caráter competitivo do certame.

Pela republicação do Edital, reabrindo o prazo inicialmente previsto, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/1993.

Fonte: colacionado da impugnação da recorrente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

RESPOSTA DO PREGOEIRO

Tendo em vista que todos os questionamentos apresentados pela empresa recorrente, este pregoeiro vem esclarecer que a indicação da marcar VERTEC no item 02 do edital foi inserido como forma ou padrão de qualidade para facilitar a descrição do objeto. Por mero descuido na digitação na descrição do item, não ficou evidente que a marca mencionada era apenas para seguir padrões de qualidade como recomenda o TCU em seu Acórdão 113/2016, Plenário. Desta forma, todos os licitantes que cotarem outras marcas em sua proposta que estejam no padrão de qualidade da marca mencionada, serão aceitas.

Como as festividades do São Pedro do Município estão bastante próximas, a republicação do edital e todos os seus tramites, ocasionaria prejuízo enorme a municipalidade podendo o novo procedimento não ser concluído até data marcada para as festividades.

Desta forma, julgo seu pedido, de impugnação do edital feito pela empresa ADRIANO DOS SANTOS JALES – LTDA, CNPJ: 07.115.086/0001-47, **INDEFERIDO**, pelos motivos narrados acima.

Declarado **INDEFERIDO**, notifique-se a empresa recorrente para que seja informada deste ajuizamento. O Pregoeiro informa que a sessão pública referente ao Pregão Presencial 026/2023 continua marcado para o dia 20/06/2023 às 09h:00mn (nove horas), no endereço: Praça João Pessoa, Bairro: Centro, Cidade: Itaporanga/PB (Sala da CPL). Informa ainda que os fatos narrados neste julgamento serão publicados da mesma forma que foi o instrumento convocatório e inseridos no portal de licitações do município para conhecimento de todos.

Itaporanga – PB, 19 de Junho de 2023


Edmarineudson Rodrigues Pinto
Presidente da CPL